



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20210361**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.533.284/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARK JONNY SANTOS SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA BELÉM, Nº 35, portador do CPF nº 639.968.472-20 e do outro lado COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DE PACAJÁ LTDA, CNPJ 31.440.244/0001-19, com sede na AV BELO HORIZONTE, 02, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FELISBELA MARIA COSTA SANTOS, residente na RUA SÃO PEDRO, 02, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 248.665.122-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010006	ABOBORA - Marca.: REGIONAL Tamanho grande, limpa e de primeira qualidade. Características íntegras e adequada para o consumo.	QUILO	4.670,00	4,000	18.680,00
010014	ALFACE - Marca.: REGIONAL Hortaliça fresca com folhas íntegras, limpas e de 1ª qualidade. Isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Organizadas em maços de aproximadamente 170 gramas.	MAÇOS	15.000,00	4,330	64.950,00
010019	BANANA PRATA - Marca.: REGIONAL Produto in natura e de primeira qualidade. Fruto tamanho médio, limpo e bem acondicionado. Em condições adequadas para o consumo	QUILO	4.000,00	5,000	20.000,00
010062	COUVE - Marca.: REGIONAL Hortaliça fresca e com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpas, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme. Isentas de sujeiras, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos. Organizadas em maços equivalente a 170 gramas	MAÇOS	10.000,00	4,330	43.300,00
010063	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL Hortaliça fresca com folhas íntegras e de 1ª qualidade. Limpas, lavadas e de coloração uniforme. Isenta de sujidades ou insetos. Organizado em maços equivalente a 150gramas.	MAÇOS	11.415,00	4,330	49.426,95
010096	LARANJA - Marca.: REGIONAL Fruta de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade. Estado: limpa, coloração uniforme, fresca e de vez (por amadurecer). Com grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação.	QUILO	1.000,00	6,330	6.330,00
010104	MACAXEIRA - Marca.: REGIONAL Raiz in natura, carnuda e grossa. Limpa, escovada e bem acondicionada. Com ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de 1ª qualidade.	QUILO	4.800,00	4,170	20.016,00
010149	COLORAU. - Marca.: REGIONAL COLORAU (Clorofilo). Produto em pó fino, homogêneo e de coloração vermelha intensa. Cheiro e sabor próprio. Produto com no mínimo de 6 meses de validade após a data da entrega. Acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal.	PACOTE	750,00	11,330	8.497,50
010219	BATATA DOCE - Marca.: REGIONAL Raiz tuberosa, in natura. Suculenta. Cor amarelo/rosada uniforme. Bem lavada. Ausência de parasitas, sujidades	QUILO	1.000,00	7,330	7.330,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



010235	e larvas. De tamanho médio e de 1ª qualidade MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	8.300,00	3,900	32.370,00
012263	Fruta de tamanho grande, com características íntegras e de 1ª qualidade. Produto fresco e com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação. INHAME IN NATURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	1.946,00	8,000	15.568,00
014983	Raiz in natura, carnuda e grossa. Limpa, escovada e bem acondicionada. Ausência de sujidades, larvas, parasitas e corpos estranhos aderidos à casca. Produto de primeira qualidade. FEIJÃO CAUPI TIPO CORDA - Marca.: REGIONAL	QUILO	1.000,00	7,330	7.330,00
014984	Produto de 1ª qualidade. Isento de matérias terrosas, parasitas, insetos e livre de umidade. Embalagem plástica de 1 Kg. Sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, Com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega. QUIABO - Marca.: REGIONAL	QUILO	390,00	13,330	5.198,70
014985	Produto in natura, limpo e em bom estado de conservação. Acondicionado em caixas adequadas, de forma a evitar danos físicos no transporte e consumo. Isento de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos BANANA TIPO MAÇA - Marca.: REGIONAL	QUILO	4.000,00	5,000	20.000,00
038418	Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, dessecadas e isentas de qualquer sujidade. O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, parasitas e de detritos animais ou vegetais. Cheiro e sabor próprio. Produto com no mínimo de 6 meses de validade após a data da entrega. Acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas, sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal. AÇAFRÃO - Marca.: REGIONAL	PACOTE	100,00	14,660	1.466,00
061542	Fruto de tamanho médio, pesando em torno de 1 kg. Características íntegras e de 1ª qualidade. ABACAXI. - Marca.: REGIONAL	QUILO	5.000,00	4,900	24.500,00
VALOR GLOBAL R\$					344.963,15

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 25 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 344.963,15 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0407.123060231.2.042 Manutenção do PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 241.470,44, Exercício 2021 Atividade 0407.123610231.2.045 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 103.492,71, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidora Srª. Marinalva Martins de Brito, CPF/MF: 558.066.352-87, Portaria nº 009/2021, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 26 DE OUTUBRO DE 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 28.533.284/0001-09

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DE PACAJA LTDA  
CNPJ 31.440.244/0001-19  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_